



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Lei Municipal nº387/95, alterada pela Lei nº 736/2013

Resolução nº. 05 de 22 de Julho de 2015.

"Altera a Resolução nº 02, de 1º de Abril de 2015, que dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Carbonita, Minas Gerais."

1. O item 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, da Resolução nº 02, de 1º de Abril de 2015, passa a conter a seguinte redação:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carbonita/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 03/2015 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares, eleitos os mais votados, e os demais suplentes, observada a ordem decrescente de votação, para composição do Conselho Tutelar do município de Carbonita, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha."

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de valor de R\$815,12 (oitocentos e quinze reais e doze centavos), atendido o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 736/2013.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Lei Municipal nº387/95, alterada pela Lei nº 736/2013

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido no artigo 32 da Lei Municipal nº 736/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. Fica excluída a exigência constante do subitem VIII, do item 2.1, para a realização de inscrição no processo seletivo.

3. As inscrições para o processo seletivo ficam prorrogadas até o dia 30/07/2015, mantidas as demais cominações.

4. Estabelece como Calendário de Previsão do Processo Seletivo o Anexo I constante desta Resolução.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, (MG), 22 de Julho de 2015.

JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente do CMDCA